MUNICÍPIO DE SINIMBU – RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 012/2023

REPARTIÇÃO INTERESSADA/SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL

TIPO DA LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

OBJETO: CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO.

SOB A REGÊNCIA DAS SEGUINTES NORMAS: Lei 8.666/93 e demais legislações afetas a objeto ou ao procedimento.

O Município de Sinimbu-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1. **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sinimbu, situada na Av. General Flores da Cunha, nº 449, 2º piso, na cidade de Sinimbu-RS.

1.2. **DATA:** 12/04/2023.

1.3. **HORÁRIO:** 09 horas.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos

servidores públicos do Município e do Legislativo, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas, estagiários e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 372 (trezentos e setenta e dois), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, conforme Anexo II – Termo de Referência / Projeto Básico.

3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras públicas e privadas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sinimbu-RS e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 012/2023
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 012/2023
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens "1.2" e "1.3".

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1.Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante**.**

6. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope n° 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;**

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

6.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, ou alternativamente recuperação judicial;

6.2.Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sem ônus a esta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 08:00 às 11:30h e 13:00 às 16:30horas.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação e assinadas por seu representante legal;

7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.2.1.O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo III.

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

b) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, informado no site do município https://www.sinimbu.rs.gov.br/, ou ainda por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por outro meio além do previsto na alínea anterior.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

9.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações conforme item 20 deste edital.

9.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

9.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.10. O valor da proposta deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.11. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas, sendo fixado o **valor mínimo de R$ 329.130,39 (trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta reais e trinta e nove centavos)**.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

11. PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

12. REPASSE:

12.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em parcela única e até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de Sinimbu-RS, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

13. ENCARGOS:

13.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do servidor Rafael Ghisleni, lotado na Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos

mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

14.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

14.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

15. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CESSIONÁRIA:

15.1. São obrigações da cessionária:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira;

d) Possuir Posto Bancário no Município**,** com no mínimo 1 (um) atendente de caixa (funcionário), pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico**.** Caso não possua posto de atendimento bancário, o prazo para instalação do posto de

atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela Contratada durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerá por conta da instituição financeira.

e) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrado nenhum tipo de tarifa de serviços.

f) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão de crédito magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no artigo 6°, §2° da Resolução n° 3.424/2006, do Banco Central do Brasil.

g) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Pública Municipal de Sinimbu-RS.

h) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em conformidade com o artigo 2° da Resolução n° 3.402/2006 do Banco Central.

i) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

j) A Instituição Bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

l) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

m) Anter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal de Sinimbu-
RS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

o) A Administração Municipal de Sinimbu-RS não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos seus servidores.

p) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

q) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

r) Será concedido a Instituição Bancária vencedora do certame licitatório o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

15.2. Os servidores municipais terão assegurado o cadastro e abertura de conta correntes na sede municipal e os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3919/2010, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, a que se refere a alínea *c,* do item 15.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

I) abertura e manutenção da conta-corrente;

II) abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;

III) realização de no mínimo 02 (duas) transferências, total ou parcial dos créditos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, ou em terminal de autoatendimento;

IV) realização de no mínimo 10 (dez) saques, totais ou parciais, dos créditos, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;

V) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;

VI) realização de 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

VII) fornecimento e manutenção de cartão magnético na função débito;

VIII) fornecimento de segunda via de cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;

IX) realização de consultas mediante utilização da internet;

X) compensação de cheques;

XI) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

16. CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

16.1. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

17. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

17.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

17.3.O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

17.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento,

gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

17.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito.

17.6. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

17.7. A Pirâmide Salarial referente do Município de Sinimbu é definida da seguinte forma:

– R$ 100,00 a R$ 1.500,00 - 36 servidores

– R$ 1.501,00 a R$ 2.500,00 - 56 servidores

– R$ 2.501,00 a R$ 4.000,00 - 131 servidores

– Acima de R$ 4.000,00 - 134 servidores

17.7.1. Valor da folha de pagamento (base salarial (10/2022):

Total Bruto: R$ 1.301.830,97 (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e trinta reais e noventa e sete centavos). Total Líquido: R$ 939.962,57 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

17.8. A Pirâmide Salarial referente ao Legislativo Municipal de Sinimbu é definida da seguinte forma:

– R$ 2.501,00 a R$ 4.000,00 - 09 servidores

– Acima de R$ 4.000,00 - 03 servidores

17.8.1. Valor da folha de pagamento (base salarial (10/2022):

Total Bruto: R$ 46.715,31 (quarenta e seis mil, setecentos e quinze reais e trinta e um centavos). Total Líquido: R$ 37.833,48 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

18. PENALIDADES

18.1.Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

18.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

18.2.1 .Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

18.3.1.Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

18.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

18.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

18.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

20.2.1 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 20.2, durante o horário de expediente, 8h às 11h30min e das 13h30min às 15h30min, na Avenida Flores da Cunha, n.º 449 no prédio da Prefeitura Municipal de Sinimbu ou, ainda, por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.

20.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 20.2.1.

20.4 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 20.2.1.

20.5 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

20.6 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

20.7 Os prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será justificada nos autos da licitação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado a comissão, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.4. ESCLARECIMENTOS Os pedidos de informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a comissão, no prazo legal anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

21.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ao edital, contrato, ata, objeto, locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser obtidos diretamente por meio eletrônico no endereço licitacao@sinimbu.rs.gov.br, ou ainda no site http://www.sinimbu.rs.gov.br, ou na sede da administração pública, tudo no horário normal de funcionamento do Município, que está informado no site do Município.

21.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema no site do Município e vincularão os participantes e a administração.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial Lei 8.666/93.

21.6. O Município de Sinimbu se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.7 A íntegra do presente edital, íntegra do processo, termo de referência/Projeto Básico/projetos e demais anexos, podem ser obtidos junto ao Setor de licitações Município de Sinimbu – RS, Av. General Flores das Cunha, 449, Centro - CEP 96.890-000, Sinimbu – RS Fones: (51) 3708-1313 e (51) 3708-1280, pelo e-mail licitacao@sinimbu.rs.gov.br, ou ainda no site http://www.sinimbu.rs.gov.br/.

21.8 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

21.9 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.10 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

21.11 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

21.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

21.13. Integram este Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato.

ANEXO II – Projeto Básico/Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta

Sinimbu, 08 de março de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Este edital e minuta de contrato foram examinados por esta Assessoria Jurídica, quanto a redação apenas, exceto objeto, anexos e afins.
Em ____/____/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO nº

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº. 449, na cidade de Sinimbu-RS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 94.362.712/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Sandra Marisa Roesch Backes, inscrita com CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE.**

SEGUNDO CONTRATANTE: A Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO.**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de licitação modalidade Concorrência nº 012/2023, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município e do Legislativo, incluindo-se o serviço de

realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas, estagiários e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 372 (trezentos e setenta e dois), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, conforme Termo de Referência / Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento e da Entrega

2.1. A empresa vencedora do certame se compromete a cumprir as obrigações previstas no edital, sob pena de extinção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução

3.1 A Execução do presente Contrato far-se-á sob forma contida no Termo de Referência deste edital de licitação modalidade Concorrência nº 012/2023.

CLÁUSULA QUARTA: Repasse

4.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em parcela única e até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de Sinimbu-RS, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e das Obrigações

6.1 – DOS DIREITOS:

6.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

6.1.2 O Município poderá fiscalizar a qualquer momento a qualidade dos produtos.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

6.2.1. São obrigações da cessionária:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 6.2.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira;

d) Possuir Posto Bancário no Município**,** com no mínimo 1 (um) atendente de caixa (funcionário), pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico**.** Caso não possua posto de atendimento bancário, o prazo para instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela Contratada durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerá por conta da instituição financeira.

e) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrado nenhum tipo de tarifa de serviços.

f) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão de crédito magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no artigo 6°, §2° da Resolução n° 3.424/2006, do Banco Central do Brasil.

g) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Pública Municipal de Sinimbu-RS.

h) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em conformidade com o artigo 2° da Resolução n° 3.402/2006 do Banco Central.

i) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

j) A Instituição Bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

l) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

m) Anter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal de Sinimbu-
RS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

o) A Administração Municipal de Sinimbu-RS não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos seus servidores.

p) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

q) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

r) Será concedido a Instituição Bancária vencedora do certame licitatório o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

6.2.2. Os servidores municipais terão assegurado o cadastro e abertura de conta correntes na sede municipal e os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3919/2010, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, a que se refere a alínea *c,* do item 15.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

I) abertura e manutenção da conta-corrente;

II) abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;

III) realização de no mínimo 02 (duas) transferências, total ou parcial dos créditos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, ou em terminal de autoatendimento;

IV) realização de no mínimo 10 (dez) saques, totais ou parciais, dos créditos, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;

V) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;

VI) realização de 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

VII) fornecimento e manutenção de cartão magnético na função débito;

VIII) fornecimento de segunda via de cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;

IX) realização de consultas mediante utilização da internet;

X) compensação de cheques;

XI) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução do Contrato, sanções administrativas, Penalidades e Multas

18.1.Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

18.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

18.2.1 .Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

18.3.1.Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

18.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

18.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

18.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

19.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA NOVA – Da Fiscalização

19.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do servidor Rafael Ghisleni, lotado na Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

19.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

19.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 19.1 e 19.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

19.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Eficácia

10.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, em Órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Gerais

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de 20___.

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

Conforme determina a ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2021, segue abaixo o Termo de referência para CESSÂO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO.

a) Objeto da licitação: Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município e do Legislativo, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas, estagiários e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 372 (trezentos e sessenta e nove), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

b) Prazos de início e término do objeto: A licitante vencedora deverá iniciar a execução de seu serviço em 2 (dois) dias uteis a contar da emissão da ordem de início, sendo o prazo da execução do serviço de 60 (sessenta) meses sendo renovado a cada 12 (dose) meses de contrato.

c) Exigência ou não de condição técnica de habilitação para participação na licitação: Assegurar a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, RPPS, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas, e contratados temporários, da Administração Direta, o direito de transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução n 3.402/2006 do Banco Central.

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos a outras instituições financeiras deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data

em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores.

A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

A Administração Municipal determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no dia do que deverá ocorrer, sendo que o processamento do crédito na conta designada pelo servidor deverá ser feito até as 24h do dia do crédito.

d) Exigências para fins de assinatura do contrato:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira contratada.

Informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião de empréstimos.

Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e transferências nas contas indicadas.

Transferir para conta-corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

Prestar todo o apoio necessário a contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

Possuir Posto Bancário no Município**, com no mínimo 1 (um) atendente de caixa (funcionário), pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico.**

Caso não possua posto de atendimento bancário, o prazo para instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela Contratada durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerá por conta da instituição financeira.

Dispor de sistema informatizado compatível com o Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico online, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, cesta de serviços descritas no item 8.3.1, abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira.

A cesta de serviços, a que se refere o item 8.3, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos:

I) abertura e manutenção da conta-corrente;
II) abertura de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
III) realização de no mínimo 02 (duas) transferências, total ou parcial dos créditos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, ou em terminal de autoatendimento;
IV) realização de no mínimo 10 (dez) saques, totais ou parciais, dos créditos, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;

V) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias;

VI) realização de 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

VII) fornecimento e manutenção de cartão magnético na função débito;

VIII) fornecimento de segunda via de cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;

IX) realização de consultas mediante utilização da internet;

X) compensação de cheques;

XI) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrado nenhum tipo de tarifa de serviços.

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão de crédito magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no artigo 6°, §2° da Resolução n° 3.424/2006, do Banco Central do Brasil.

Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Pública Municipal de Sinimbu-RS.

A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em conformidade com o artigo 2° da Resolução n° 3.402/2006 do Banco Central.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

A Instituição Bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria

especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Anter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal de Sinimbu-
RS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

A Administração Municipal de Sinimbu-RS não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos seus servidores.

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

Será concedido a Instituição Bancária vencedora do certame licitatório o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

e) Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas: não se aplica;

f) Local: Não se aplica

g) Adjudicação do objeto/forma de julgamento: Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

h) Exigência de seguros e/ou garantias, quando for o caso: Não se aplica

i) Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando for o caso; conforme planilha de custo

O valor da proposta financeira deverá ser líquido, não cabendo retenções à cessionária de parcelas ou percentual de qualquer título, não podendo a proposta ser inferior a **R$ 329.130,39.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO		
Contratos Licitacon	Data	Valor R$
Prefeitura Municipal de Ciríaco - contrato nº 127/2022	18/08/2022	R$ 365.454,00
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul - contrato nº 132/2022	11/08/2022	R$ 267.300,00
Prefeitura Municipal de Chapada - contrato nº 183/2022	04/07/2022	R$ 587.600,00
Prefeitura Municipal de Ajuricaba - contrato nº 006/2022	16/02/2022	R$ 502.176,26
Prefeitura Municipal de Coxilha - contrato nº 124/2022	21/10/2022	R$ 341.067,54
Prefeitura Municipal de Alecrim - Concorrência nº 03/2022	25/10/2022	R$ 490.467,30
Prefeitura Municipal de Bossoroca - contrato nº 61/2022	03/06/2022	R$ 743.950,40
Banrisul		R$ 320.000,00
Sicredi		R$ 290.000,00
Valores:		

Média	**R$ 434.223,94**
Mediana	**R$ 329.130,39**
Mínimo	**R$ 267.300,00**
Máximo	**R$ 743.950,40**

De modo a calcular as médias se optou em utilizar a mediana para o valor de referência desta licitação, obtendo valores no Licitacon e em empresas prestadoras do serviço.

j) As especificações complementares e as normas de execução do objeto:

A Pirâmide Salarial Município de Sinimbu:

A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a outubro/2022, é definida da seguinte forma:

– R$ 100,00 a R$ 1.500,00 - 36 servidores

– R$ 1.501,00 a R$ 2.500,00 - 56 servidores

– R$ 2.501,00 a R$ 4.000,00 - 131 servidores

– Acima de R$ 4.000,00 - 134 servidores

Valor da folha de pagamento (base salarial (10/2022):

Total Bruto: R$ 1.301.830,97 (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

Total Líquido: R$ 939.962,57 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

A Pirâmide Salarial Câmara de Vereadores de Sinimbu:

A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a outubro/2022, é definida da seguinte forma:

– R$ 2.501,00 a R$ 4.000,00 - 09 servidores

– Acima de R$ 4.000,00 - 03 servidores

Valor da folha de pagamento (base salarial (10/2022):

Total Bruto: R$ 46.715,31 (quarenta e seis mil, setecentos e quinze reais e trinta e um centavos).

Total Líquido: R$ 37.833,48 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

k) Pagamento: A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em parcela única e até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de Sinimbu-RS, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

l) Justificativa do pedido: Contratar, através de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços financeiros de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas, RPPS, e contratados temporários processando a licitação em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Resoluções n° 3.402/2006, n° 3.424/2006 e Circular n° 3.522/2011, do Banco Central do Brasil – BACEN.

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Referente ao edital de licitação Concorrência nº 000/2023

_____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s) _____, apresenta abaixo sua proposta financeira**.**

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de _____, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº _____-_____, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de _____, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

_____, _____ de _____, de ____.

_____.

(assinatura do dirigente da empresa)